



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Ofício nº 1530A/2024 – SEMED**

Limoeiro do Ajuru/PA, em 06 de Dezembro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação

**Sr<sup>a</sup>. Raelma Santana Pinheiro**

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA

**Departamento de Contratos**

Prezado Senhor,

Venho, através deste, informar que esta Secretaria de Educação está de acordo com a realização do 2º Termo Aditivo do contrato de nº **0105039/2023/PMLA**, cujo objeto refere-se à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaciro Cardoso Pastana, Rio Anajás No Polo Martinho Pinheiro, Zona Ribeirinha do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do 2º Termo Aditivo do Contrato nº **0105039/2023/PMLA**, com vencimento em 31/12/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2023, visando cumprir o disposto no art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Nesta senda, temos que a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaciro Cardoso Pastana, Rio Anajás no Polo Martinho Pinheiro, Zona Ribeirinha do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, é de fundamental importância, em especial à comunidade escolar, uma vez que possibilita o funcionamento da unidade escolar supracitada, possibilitando a garantia dos

direitos educacionais ao alunado daquela região e, ainda, reforça-se pelo fato de o município não possuir prédios públicos suficientes para atender a demanda municipal. Ademais, o imóvel em referência guarda as especificações necessárias para o funcionamento adequado desta Secretaria.

Neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contrato, Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, e determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas.

Assim, para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

No caso em análise, o supracitado artigo respalda a Administração o pedido de prorrogação do contrato. Dito isto, observa-se que a situação fática dos autos submete-se, *prima face*, a hipótese da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual. Com efeito, pode-se afirmar que a locação do imóvel se insere no gênero “locatício”, logo, tem caráter de continuidade, portanto, não vislumbramos nenhuma



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



problemática em tal procedimento, pois existe normativa garantindo à administração o direito de solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel está bem localizado e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

Atenciosamente,

---

**Raelma Santana Pinheiro**  
Secretária Municipal de Educação – SEMED  
Decreto nº 043/2021 - GP/PMLA